

PROTOCOLO Nº: 214895/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 781/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2021. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas¹, com aplicação de multa, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes consignados, apenas averbando que a Municipalidade comprovou, à peça n.º 24, fls. 39/40, a formação da responsável pelo Controle Interno da entidade, Sra. Cleuza Peron – ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – na área jurídica, sendo possível, dessarte, o afastamento da ressalva enunciada quanto ao item “*O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*”, sugerindo-se apenas a expedição de recomendação quanto à necessidade de participação periódica da servidora em cursos de capacitação, notadamente aqueles oferecidos por este E. Tribunal na modalidade *online*, por intermédio da Escola de Gestão.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB

¹ Em razão da constatação de restrição no item “*Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS*”, sem prejuízo da aplicação da multa descrita no item 2.2 da Instrução n.º 4068/23 - CGM ao Sr. Luiz Lazaro Sorvos e da emissão de ressalva em relação ao item “*Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial*”.